

Pag. 1/7

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027**RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO PARA FORTALECIMENTO SINDICAL LABORAL**

A empresa procederá desconto em folha de pagamento de seus empregados não sindicalizados no importe de 1% (um por cento) do primeiro salário após o reajuste salarial previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em benefício do SINDPD-RJ, conforme deliberação da assembleia dos trabalhadores, na forma do art. 8º inciso IV da Constituição Federal.

§1º: Fica assegurado ao empregado que for sindicalizado, o não desconto da contribuição acima.

§2º: É facultado ao trabalhador exercer sua carta de oposição ao desconto, através do envio ao SINDPD-RJ da referida solicitação entre os dias 21 de setembro de 2026 até o dia 30 de setembro de 2026.

§3º: Somente serão aceitas as cartas e formulário dentro do prazo estabelecidos, e não haverá e-mail de confirmação de recebimento.

§4º: O modelo da carta que trata o parágrafo acima, será disponibilizado no site oficial do SindpdRJ (<https://sindpdRJ.org.br/>)

§5º: Passo a passo para envio da carta:

a) Preencher o formulário através do link - <https://forms.gle/VXjLMF13eS4vHtbY7>, com todas as informações solicitadas como nome completo, Razão Social e CNPJ da empresa.

b) A carta deverá ser encaminhada exclusivamente para o e-mail campanhasalarialparticulares@sindpdRJ.org.br, devidamente preenchida, e pelo envio do seu próprio email, e deverá seguir as orientações:

- 1) No campo "assunto" do e-mail, deverá constar o nome completo do trabalhador, anexar a carta de oposição que está sendo disponibilizada no site da entidade, que deve ser assinada manualmente ou por assinatura digital;
- 2) Incluir a Identidade ou CNH;
- 3) crachá da empresa ou qualquer documento que identifique que é empregado da empresa.
- 4) O envio deverá ser pelo e-mail pessoal e não corporativo;

§6º: A carta de oposição ao desconto que trata esta cláusula, somente poderá ser entregue através do envio ao endereço eletrônico campanhasalarialparticulares@sindpdRJ.org.br, sendo nula qualquer outra forma de envio e de endereço eletrônico..

§7º: Na carta citada nesta cláusula deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: Nome Completo do Trabalhador, Razão Social e CNPJ da empresa. As informações terão que estar em letra de forma e legível para que o trabalhador não sofra o referido desconto e todas as informações deverão ser preenchidas caso contrário não será aceita a carta de oposição.

§8º: As empresas deverão solicitar ao SINDPD-RJ a listagem dos empregados opostos da sua referida empresa a partir do dia **30/10/2026**, através do e-mail cadastro@sindpdRJ.org.br, e terão até o 5º dia útil do mês subsequente ao recolhimento para repassar os valores ao SINDPD-RJ. O repasse deverá ocorrer mediante depósito bancário ou Pix (enviando o comprovante e a relação nominal de descontos para cadastro@sindpdRJ.org.br, telefone (21) 2516-2620, ou entrega na sede da Avenida Presidente Vargas, nº 502, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ) nas seguintes contas:

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

§2º: O recolhimento da taxa deverá ser efetuado até 30 de outubro de 2026, por meio de transferência eletrônica para a chave PIX: 31.603.145/0001-00.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho é parte integrante e complementar a CCT 2025/2027 registrada sob o nº RJ002832/2025 e abrangerá as categorias e será aplicado a todas as empresas prestadoras de serviços ou de mão de obra, de qualquer natureza, ligadas à categoria conforme disposto na cláusula 2ª da Abrangência do presente Termo, incluindo-se as empresas que mantiverem contratos de terceirização para prestação de serviços relacionados à mesma abrangência, bem como aos empregados representados pelo Sindicato conveniente em todo o Estado do Rio de Janeiro, tendo por objetivo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Se violada qualquer Cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado à multa igual a **R\$ 353,60 (trezentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)** vezes o número de meses em que perdurar a infração. A multa reverterá em favor do empregado que sofreu a infração.

Parágrafo único – Fica ainda estipulado o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor decorrente do inadimplemento, incidente sobre os créditos apurados quando da execução em ação judicial, após decisão judicial transitada em julgado que tenha reconhecido a infração, por cada empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEMAIS CLAUSULAS DA CCT VIGENTE 2025/2027

As demais cláusulas da CCT vigente, 2025/2027, regularmente depositada no M.T.E. sob o nº RJ002832/2025, permanecerão inalteradas, mantendo-se em seu pleno vigor.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2026.

Assinam pelo **TIRIO**:

Assinado por:

Alberto dos Santos Jacintho Blois

65F5398F75CB484...

ALBERTO DOS SANTOS JACINTHO BLOIS

PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assinado por:

Benito Leopoldo Dias Paret

3C07833400254DB...

BENITO LEOPOLDO DIAS PARET

TESOUREIRO

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DS

ALCB

Rubrica

[Assinatura]

DS

[Assinatura]

Rubrica

[Assinatura]

DS

[Assinatura]

DS

[Assinatura]

DS

[Assinatura]

DS

[Assinatura]

Rubrica

[Assinatura]

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

DocuSigned by:

Antonio Carlos Batista da Costa

2C43AF5F6D514BF...

ANTONIO CARLOS BATISTA DA COSTA

PROCURADOR

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assinam pelo **SINDPDRJ**:

Assinado por:

Antonio Carlos Santos de Araujo

439AE45C82EF442

ANTONIO CARLOS SANTOS DE ARAUJO

MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA

SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS E SERV PUBLICOS E PRIVADOS, DE INF E INTERNET, E SIMILARES, DO ESTRIO DE JANEIRO

DocuSigned by:

Bruno Caldas da Costa

7BF105402C4D40D...

BRUNO CALDAS DA COSTA

MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA

SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS E SERV PUBLICOS E PRIVADOS, DE INF E INTERNET, E SIMILARES, DO ESTRIO DE JANEIRO

DocuSigned by:

Celso Stembach Barbosa

266CFAC4A84E445

CELIO STEMBACK BARBOSA

MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA

SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS E SERV PUBLICOS E PRIVADOS, DE INF E INTERNET, E SIMILARES, DO ESTRIO DE JANEIRO

DocuSigned by:

Neliana Soares dos Santos

942115212A8A4BF

NELIANA SOARES DOS SANTOS

MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA

SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS E SERV PUBLICOS E PRIVADOS, DE INF E INTERNET, E SIMILARES, DO ESTRIO DE JANEIRO

DocuSigned by:

Sergio da Silva Barros

C87373ED2F65419

SERGIO DA SILVA BARROS

MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA

SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS E SERV PUBLICOS E PRIVADOS, DE INF E INTERNET, E SIMILARES, DO ESTRIO DE JANEIRO

Assinado por:

Tereza Cristina Barreto Barrocas

C3DB25FDB8A9405

TEREZA CRISTINA BARRETO BARROCAS

MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA

SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS E SERV PUBLICOS E PRIVADOS, DE INF E INTERNET, E SIMILARES, DO ESTRIO DE JANEIRO

Rubrica

3L

Rubrica

BLDP

Rubrica

CGd

DS

my

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

DocuSigned by:



E614D1ADE7D741E...

RICARDO BASILE DE ALMEIDA
PROCURADOR

SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS E SERV PUBLICOS E PRIVADOS, DE INF E INTERNET, E SIMILARES, DO ESTRIO DE JANEIRO

Assinado por:



4642E9BCDE6541A...

CELSO GUIMARAES DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR

SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS E SERV PUBLICOS E PRIVADOS, DE INF E INTERNET, E SIMILARES, DO ESTRIO DE JANEIRO

Rubrica

DS

Rubrica

Rubrica

DS

DS

DS

DS

Rubrica